



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

VETO GOVERNAMENTAL Nº 43/2019.

PROJETO DE LEI Nº 24/2019 de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

RELATOR: Deputado Estadual Wilker Barreto.

“Dispõe sobre a criação da "Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia" e da outras providências.”

I – RELATÓRIO

Mediante a presente Mensagem Governamental é comunicada a aposição do **Veto Total** à iniciativa parlamentar da ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro reis, que no exercício de suas prerrogativas, informa ser necessário encontrar mecanismos, que promovam estudos e pesquisas que estimulem o sistema de ensino, com o fim de melhorar o atendimento aos disléxicos.

Em síntese, o Governador do Estado vetou totalmente a matéria, afirmando que a proposição legislativa ora em análise contraria o interesse público na medida em que cabe a Secretaria de Estado de educação e Qualidade de Ensino – SEDUC adotar ações que visem à conscientização sobre a dislexia.

Em 13.08.2019, chega-me concluso o presente Veto Governamental ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 24/2019, para dar continuidade à tramitação para elaboração de parecer sobre a matéria onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do Regimento Interno da ALEAM.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO
COMISSÃO ESPECIAL

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado no presente processo limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legislativo.

Com efeito, não será analisado o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões que dizem respeito tão somente aos critérios políticos e de oportunidade e conveniência desta Casa de Leis.

Resta claro que não existe tal contrariedade ao interesse público elencado em canhestra síntese pelo ilustre Governador do Estado do Amazonas.

É imperioso reestabelecer a verdade dos fatos, haja vista que não existe no supracitado projeto de lei nenhum **vício** em sua forma, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração.

Ademais, a proposição legal não contém vícios de iniciativa. Não cria órgãos ou funções públicas, não gera despesas, nem se enquadra em qualquer uma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Ainda neste contexto e levando em consideração o parecer do Ilustre relator deste processo junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o decano Deputado Belarmino Lins, “no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise, situa-se no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24,



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO
COMISSÃO ESPECIAL

inciso XII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso XII, da Constituição Amazonense¹.

Assim sendo, reitera-se a proposta não encontra óbice constitucional ou legal para prosseguimento na forma regimental.

Por isso, pode-se admitir que as sanções fossem tratadas em decreto do Poder Executivo. Não há, contudo, impedimento quanto ao seu tratamento por meio de lei complementar, de modo que o princípio da separação de poderes não está sofrendo nenhuma mácula ou violação.

Com efeito, as disposições do Projeto de Lei são não apenas constitucionais e legais como também legítimas.

Concluímos, então, que não existem vícios de constitucionalidade, iniciativa ou legalidade no Projeto de Lei apresentado pelo conselente.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, pelas razões apresentadas no presente parecer, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da ALEAM, manifesto-me **DESFAVORÁVEL ao veto governamental nº 43/2019.**

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal legislar concorrentemente com a União sobre:
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO
COMISSÃO ESPECIAL

**S.R. COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em 20 de Agosto de 2019, Manaus/AM.

Deputado WILKER BARRETO – Podemos
Líder da Minoria